



Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 44ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada no dia 16 de Agosto de 2011, às 13h30min na Rua Espírito Santo, 495/4º andar – Plenário, Centro – Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação: 4.1 Granja Duarte e Maia Ltda. - unidade de abate de animais de pequeno porte - Felixlândia/MG - PA/Nº 01332/2010/001/2010 - Classe: 3 - Apresentação: Supram CM – **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº 10 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, solicitação de compensação pela supressão de indivíduos arbóreos isolados. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da concessão da licença”.** 5. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação: 5.1 MBL - Materiais Básicos Ltda. - barragem de contenção de rejeitos / resíduos - Itatiaiuçu/Itaúna/MG - PA/Nº 00067/1984/043/2010 - DNPM 3532/1959 - Classe: 6 - Apresentação: Supram CM - **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº 04 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11 da compensação florestal prevista no art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, e das compensações previstas no art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006 e no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data de concessão dessa licença”.** 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 6.1 Olaria Telha Branca Ltda. - extração de argila empregada na fabricação de cerâmica vermelha - Paraopeba/MG - PA/Nº 16923/2008/001/2009 - Classe: 3 - Apresentação: Supram CM - **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 7. Processo Administrativo para exame de Revalidação de Licença de Operação: 7.1 Vale S.A - lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro - Brumadinho/MG -PA/Nº 00245/2004/046/2010 - DNPM 931.344/2005 - Classe: 6 - Apresentação: Supram CM - **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Apresentar programa de monitoramento de águas subterrâneas de análise de: Cromo total, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, mercúrio, condutividade elétrica, arsênio e água potável. Prazo: 90 (noventa) dias (cumprir conforme programa)”;** “Incluir no rol de parâmetros a serem monitorados das águas superficiais: Cromo total, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, mercúrio, condutividade elétrica e arsênio”; “Aumentar a frequência de monitoramento das águas superficiais para semanal, com envio de cópias dos relatórios trimestrais, e relatório consolidado anual à Secretaria de Meio Ambiente de Brumadinho, ao CIBAPAR e ao IGAM, com solicitação de inserir os dados do monitoramento para a confecção do Relatório de Monitoramento da Qualidade das Águas da Bacia do Rio Paraopeba, do Projeto “Águas de Minas”. Após verificar a adequação dos padrões, voltar à frequência mensal”; “Enviar cópia do relatório de monitoramento do nível da água do lençol freático para o CIBAPAR e à Secretaria de Meio Ambiente de Brumadinho. Prazo: Trimestral. Obs.: Comunicar a SUPRAM CM sobre a frequência deste monitoramento”; “Informar trimestralmente à comunidade de Casa Branca e Córrego do Feijão, bem como à Secretaria de Meio Ambiente de Brumadinho e ao CIBAPAR, o nível de água do (s) lençol (lençóis) freático (s) interferidos pelo empreendimento. OBS: A comunidade indicará seus prepostos. Prazo: Trimestralmente durante a validade da LO”; “Em 60 (sessenta) dias definir em conjunto com a comunidade e a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

prefeitura, e executar durante a validade da licença programa de relacionamento com a comunidade e a prefeitura para discutir e encaminhar pontos específicos relacionados com o empreendimento como: água (qualidade), material particulado, poeira, vazão de lençol e nascentes, cavernas, fechamento de mina, medidas de controle ambiental internas do empreendimento, vibrações, trânsito, situação ambiental da estrada, participação da Vale no asfaltamento da estrada, e outros pontos definidos ao longo do relacionamento. Prazo: 60 (sessenta) dias apresentar programa. Executar durante a validade da revalidação da LO” e “Incluir no programa de educação ambiental a ser desenvolvido junto aos funcionários, programas de educação para guarda responsável de animais domésticos, bem como de incentivo à esterilização de cachorros e gatos”. Aprovada a alteração da condicionante nº 12 do parecer único, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar plano de ação, com cronograma, e proposta(s) de medida(s) de controle ambiental para a obtenção de uma qualidade do ar satisfatória (boa) e que atenda ao padrão primário da Resolução CONAMA 03/1990. O Plano de ação deverá ser apresentado às comunidades locais. Prazo: 60 (sessenta) dias”.

Augusto Henrique Lio Horta

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC/COPAM Rio Paraopeba.